



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 008
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025/SEAD**

OBJETO: Aquisição de computadores e notebooks para uso dos docentes efetivos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI-PI, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e no **ANEXO A (Caderno de especificação técnica dos equipamentos)**.

1 - DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1 SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA (ID. 0021123764)

O pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **10/11/2025, às 17:36h**, com as seguintes perguntas:

"[...]

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares e garantia e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não

pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, no subitem 9.2.1 é solicitado que “O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias para produtos importados, contados do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, ou seja, de forma integral;”. Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação dos equipamentos, informamos que o processo comprehende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, juntamente com a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, faturamento e transporte.

Identificamos a importância de dispor de um período adicional para a conclusão das etapas envolvidas, para atender ao prazo de 30 (trinta) dias corridos seria necessário que o fornecedor/fabricante tivesse produtos em estoque ainda, assim seriam privilegiados fornecedores próximos ao local de entrega, lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais.

Dante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e

requisitos estabelecidos.

Estamos confiantes de que não apenas contribuirá para a excelência do projeto, mas também permitirá uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 01 – Microcomputador Desktop, o subitem 22.1.2. é solicitado: “desabilitação de portas USB individualmente.” O modelo ofertado permite apenas a habilitação ou desabilitação das portas USB de forma conjunta, abrangendo simultaneamente todas as portas frontais ou todas as portas traseiras. Essa característica simplifica o gerenciamento, reduz a possibilidade de erros de configuração e facilita a utilização, ainda que não permita o controle individual de cada porta. Diante disso, entendemos que o fornecimento de equipamentos com este tipo de controle em grupo traz flexibilização deste ponto, permite maior competitividade e não traz prejuízos, ao contrário traz competitividade ao processo licitatório.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 01 – Microcomputador Desktop, o subitem 22.1.2. é solicitado: “7 USB (mín. 2x USB-A 3.2 e 1xUSB-C frontais.”. Informamos que nosso equipamento possui 1x Porta USB 3.2 Type-C, 1x Porta USBA 3.2 e 2x Portas USB-A 2.0 frontais e mais 2x Portas USB-A 3.2 e 2x portas USB 2 traseiras totalizando 8 portas totais no equipamento superando a quantidade exigida. Embora o equipamento possua apenas duas portas USB 3.2 na parte frontal (sendo uma tipo A e uma tipo C), é importante destacar que as duas portas USB-A 3.2, localizadas na parte traseira, possuem exatamente as mesmas características técnicas, elétricas e de desempenho das portas frontais, oferecendo a mesma velocidade de transmissão e total compatibilidade com quaisquer periféricos. Com base nisso, entendemos que a flexibilização quanto à posição das portas USB 3.2 — permitindo que parte delas se localize na parte traseira não traz prejuízos, ao contrário traz competitividade ao processo licitatório, mantém o cumprimento integral do desempenho e da quantidade mínima exigida e assegura a participação de modelos amplamente adotados em ambientes corporativos.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 03 – Notebook o subitem 22.2.1. é solicitado: “clock base \geq 2,1 GHz.”. Entretanto, é necessário ressaltar que esse parâmetro, isoladamente, não representa de forma precisa o desempenho real dos processadores modernos. No caso específico dos processadores Intel, as arquiteturas mais recentes são projetadas para operar com frequências base menores, priorizando a eficiência energética e o desempenho dinâmico, alcançando, quando demandado, frequências máximas significativamente superior por meio das tecnologias de turbo boost. Assim, mesmo com uma frequência base inferior a 2,1 GHz, tais processadores podem apresentar desempenho igual ou até superior a modelos AMD com maior clock base.

Além disso, o próprio Termo de Referência já exige a comprovação de desempenho mínimo por meio de pontuação em benchmark reconhecido, o que demonstra de maneira objetiva a capacidade de processamento do equipamento e torna o parâmetro de frequência base redundante. Esse tipo de restrição técnica, baseada apenas em um número fixo de GHz, acaba por limitar a competitividade e impedir a participação de equipamentos tecnologicamente mais avançados, que atendem plenamente ao desempenho requerido, mas não se enquadram em um critério defasado.

Diante disso, entende-se que devem ser aceitos processadores com frequência base a partir de 1,2 GHz, desde que atinjam ou superem a pontuação mínima exigida no benchmark definido no edital. Essa interpretação garante a observância dos princípios da

isonomia e da ampla competitividade, preservando a finalidade do certame, que é a obtenção da melhor proposta técnica e econômica, sem comprometer a performance dos equipamentos licitados.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 07 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente ao Item 03 – Notebook o subitem 22.2.4. é solicitado: “bateria \geq 45 Wh com autonomia \geq 12 h.”. Contudo, é importante esclarecer que a autonomia de uma bateria não é um parâmetro fixo ou absoluto, uma vez que depende de uma série de fatores variáveis, como o tipo de aplicação em uso, o brilho da tela, a carga de trabalho do processador, o modo de economia de energia ativado e até mesmo as condições ambientais em que o equipamento opera. Dessa forma, ainda que dois notebooks utilizem baterias de mesma capacidade, a autonomia pode variar significativamente de acordo com o perfil de uso e os testes realizados por cada fabricante.

Considerando que o edital já define a capacidade mínima de 45 Wh, entendemos que esse requisito é o que efetivamente garante a conformidade técnica e a adequação energética esperada. A exigência de uma autonomia exata em horas, por outro lado, acaba sendo uma estimativa teórica e não um parâmetro de mensuração precisa, uma vez que os fabricantes utilizam metodologias de teste distintas, que nem sempre refletem as condições reais de operação. Assim, ao ofertarmos um equipamento com bateria de 45 Wh, estamos atendendo plenamente ao requisito técnico estabelecido, garantindo ao mesmo tempo eficiência e durabilidade compatíveis com o uso pretendido pela Administração.

Em alternativa, caso esta interpretação não esteja correta, entendemos que também estaremos plenamente atendendo ao requisito do edital com a oferta de uma bateria de 55 Wh, a qual assegura ainda maior capacidade energética, superando o desempenho mínimo exigido e reforçando o compromisso com a plena observância das especificações técnicas do certame.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 08 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90018/2025 - Anexo I – Termo de Referência, referente aos Itens 01 e 03, subitem 22.3. é solicitado: “a inclusão de software de segurança e monitoramento, fortalecendo a governança e o controle sobre os ativos de tecnologia da informação.” Informamos que os equipamentos, possuem soluções nativas de segurança e monitoramento corporativo integradas de fábrica, desenvolvidas especificamente para ambientes institucionais e compatíveis com o Windows 11 Professional 64 bits OEM exigido no edital, que realiza monitoramento contínuo de hardware e software, diagnóstico preventivo e atualização automática de drivers e firmware, além de monitorar a integridade do firmware e da BIOS, prevenindo adulterações e garantindo a segurança na camada mais crítica do sistema.

Essas soluções cumprem exatamente a função descrita no edital, ou seja, fortalece a governança e o controle sobre os ativos de tecnologia da informação, sem necessidade de softwares adicionais de terceiros.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'."

Resposta:

Informamos que os **Questionamento 01 , 02 e 03** dizem respeito ao faturamento de

notas fiscais e prazos de entrega, já foram respondidos no **Cadernos de Respostas N. 02**, datado de 29/08/2025, publicado na mesma data no portal ComprasGov e também no site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí/Central de Compras < <https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/> >, no Menu "Licitações" e submenu "procedimentos licitatórios".

Resposta do Questionamento 04 -

Não, o entendimento não está correto. Mantém-se a exigência de **desabilitação individual** das portas USB, conforme 22.1.2. Configuração "em grupo" (frontal/traseira) **não atende** ao requisito.

Resposta do Questionamento 05 -

Não, o entendimento não está correto. É obrigatório **mín. 2× USB-A 3.2 e 1× USB-C na parte frontal** do gabinete. Transferir portas equivalentes para a traseira **não supre** o requisito.

Resposta do Questionamento 06 -

Não, o entendimento não está correto. O atendimento é **cumulativo: PassMark mínimo e clock base ≥ 2,1 GHz**. Propostas com frequência base inferior, ainda que atinjam o PassMark, **não atendem** ao 22.2.1.

Resposta do Questionamento 07 -

Não, o entendimento não está correto. São requisitos **conjuntos**: capacidade e autonomia mínima de **12 h** devem ser **comprovadas em documentação oficial do fabricante**. Somente aumentar Wh (ex.: 55 Wh) **não substitui** a comprovação de autonomia.

Resposta do Questionamento 08 -

Não, o entendimento não está correto. A empresa **deve desconsiderar** a exigência de **software de segurança e monitoramento de ativos** (licenciamento, instalação e/ou configuração). **O item 22.3 deve ser lido do seguinte modo:** "Os equipamentos deverão ser fornecidos com o sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits, devidamente licenciado e pré-instalado, o que garante aderência às soluções corporativas e sistemas institucionais."

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002314/2024-11 (<https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/> - aba: Acesso à Informações consulta - Consulta SEI); site da Central de Compras (<https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/> - aba: Licitações - Procedimentos Licitatórios); e endereço eletrônico COMPRAS.GOV (www.compras.gov.com.br) e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos do Pregão nº 18/2025/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luynne Delmondes Cardoso

Pregoeira/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MOURA MACEDO - Matr.178383-1, Gerente**, em 11/11/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador
0021123773 e o código CRC E25A0DB9.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº
00002.002314/2024-11

SEI nº
0021123773